



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP-CMF Nº 155/2025

Fundão-ES, em 22 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na 32ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro do corrente ano, está Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei nº **078/2025** que ” **Institui o “Dia da Festa da Mexerica” no Município de Fundão – ES e dá outras providências.**” de autoria da Vereadora **Sônia Luzia Neves Rodrigues Steins**, que submeto para sanção na forma da Proposição de Lei nº: **070/2025**, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR

CORREA:828

09470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2025.09.22
14:48:23 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026

Ao Exmo. Sr.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito do Município de Fundão/ES.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 070/2025

“INSTITUI O “DIA DA FESTA DA MEXERICA” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO SEGUNDO SABADO DO MÊS DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Festa da Mexerica", a ser realizado atualmente no segundo sábado do mês de junho, no Município de Fundão-ES.

Art. 2º - O "Dia da Festa da Mexerica" tem por objetivo homenagear, promover e estimular a produção e produtores de mexerica:

- I – homenagear os agricultores, trabalhadores rurais e suas famílias que sustentam suas vidas com o cultivo, colheita e comercialização da mexerica;
- II – promover a valorização da cultura agrícola local, o fortalecimento da economia rural e o turismo no município;
- III – estimular atividades culturais, educacionais, gastronômicas e comerciais relacionadas à produção da mexerica.

Art. 3º - A data instituída por esta Lei poderá ser celebrada por meio de eventos organizados pela Prefeitura Municipal, em parceria com associações de produtores, entidades culturais, escolas e empresas locais, tais como:

- I – feiras de agricultura familiar;
- II – oficinas de culinária e gastronomia com produtos derivados da mexerica;
- III – concursos culturais e artísticos;
- IV – apresentações musicais e folclóricas;
- V – palestras e seminários sobre agricultura sustentável e valorização do trabalhador rural.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização das atividades previstas nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - fica o poder executivo municipal autorizado a promover campanhas publicitárias utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis com o objetivo de divulgar a festa da mexerica

Art. 6º - O “dia da festa da mexerica” será incluído no artigo 1º do inciso VI, alínea “e” da Lei Municipal número 477/2007 - calendário oficial de Festas Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de setembro de 2025.

VILCIMAR
CORREA:828
09470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2025.09.22
14:47:32 -03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2025/2026

